PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº.006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em atendimento às necessidades assistenciais e complementares do Município de José Raydan-MG .

Forma de Licitação: Credenciamento por Inexigibilidade

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 74, IV e Art. 79, I.

Período de recebimento das propostas: 03/09/2026 até 03/09/2027.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

PERIODO PARA ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: no período do dia 03/09/2026 ao dia 03/09/2027 até as 23:59 horas.

MODO: **ABERTO**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. OBJETO 3
3. PREÇO DO SERVIÇO 4
4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO 4
5. DA FORMA DE ATENDIMENTO 4
6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS 5
7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO 5
8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO 8
9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO 8
10. DO PRAZO 9
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 9
12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS 9
13. DAS MULTAS E SANÇÕES 9
14. DA PRORROGAÇÃO 10
15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 10
16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 10
17. DA PUBLICAÇÃO 11
18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD 11
19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S) 12
20. DOS RECUROS 13
21. DISPOSIÇÕES FINAIS 13
22. DOS ANEXOS 14
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA 15
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 24
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO 25
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO 31
ANEXO V- TERMO DE ADESÃO 32
ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE 33
ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA 34
ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR 35

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL..... 36

1. PREÂMBULO

1.1.A **Prefeitura Municipal de José Raydan** , através do Agente de torna público para ciência dos interessados que realizará Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, em atendimento às necessidades assistenciais e complementares do Município de José Raydan-MG **.**

1.2.O recebimento das propostas e documentações ocorrerá nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

1.3.Serão observadas na condução dos procedimentos formais e materiais desse processo desse processo as regras do art.79, I da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante através do e-mail ou pelos endereços eletrônicos: licitacao@joseraydan.mg.gov.br ou portal da transparência.

2. OBJETO

2.1.O objeto do presente processo licitatório é a **''CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG .**

3. PREÇO DO SERVIÇO

3.1.A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, conforme termo de referência**.**

4. PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento ocorrerá exclusivamente no sitio eletrônico www.licitardigital.com.br conforme exigido neste Edital, nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 – Lei Federal 14.133/2021.

4.2.O credenciamento será de forma eletrônica e de acordo as necessidades da Secretaria Municipal requisitante

4.3.Todos os documentos deverão estar válidos na data do credenciamento.

4.4.Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, inclusive o cadastramento na plataforma licitar digital.

5. DA FORMA DE ATENDIMENTO

5.1. Os atendimentos objeto da presente contratação deverão ser realizados, de forma presencial, nas unidades da rede municipal de saúde indicadas no Termo de Referência, especialmente na ESF 01 José Rabelo Peixoto e na ESF 02 José Rabelo Peixoto, conforme o item para o qual a pessoa jurídica credenciada for convocada, observadas as condições de estrutura, agenda, fluxo assistencial e fiscalização definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1. A Administração poderá, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, ajustar o local de execução dentro da rede municipal, desde que a alteração seja compatível com a natureza do objeto, com a finalidade assistencial da contratação, com a jornada prevista, com a capacidade operacional da credenciada e com o interesse público, assegurada comunicação prévia à contratada.

5.2. A execução dos serviços será realizada mediante jornada presencial previamente definida pela Administração, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas semanais por item, distribuída preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, conforme escala, agenda e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.1. Não se trata de contratação por plantão, sobreaviso ou atendimento eventual, salvo se houver previsão expressa e específica em item próprio do Termo de Referência ou em alteração formal devidamente motivada. A prestação deverá assegurar regularidade, continuidade assistencial, acompanhamento dos usuários, atendimento de demanda programada e demanda espontânea, registros clínicos e integração com a equipe da unidade de saúde.

5.3. Somente poderão se credenciar pessoas jurídicas que comprovem aptidão para a prestação dos serviços médicos objeto deste Edital, devendo indicar profissional médico devidamente habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente e previamente aceito pela Administração para a execução presencial dos atendimentos.

5.3.1. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pela execução dos serviços, pelos atos praticados pelo profissional médico indicado, pela regularidade da prestação, pelo cumprimento da jornada, pela observância das normas éticas e profissionais e pela qualidade dos atendimentos realizados aos usuários do SUS.

5.3.2. O profissional médico indicado pela pessoa jurídica deverá possuir habilitação compatível com o objeto, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, capacidade técnica para atendimento clínico-geral no âmbito da atenção primária à saúde e disponibilidade para cumprimento da jornada definida pela Administração.

5.3.3. O atendimento deverá ser sempre presencial, observadas as normas éticas e regulatórias da profissão médica, os protocolos e fluxos da Secretaria Municipal de Saúde, o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e o adequado registro dos atendimentos nos sistemas, prontuários ou meios oficiais adotados pelo Município.

5.3.4. É vedada a emissão de documentos clínicos, prescrições, atestados, encaminhamentos ou registros assistenciais por meios remotos, salvo quando houver autorização legal, regulamentar ou normativa expressa e compatível com os protocolos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.5. A substituição do profissional médico indicado pela pessoa jurídica credenciada somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e aceitação formal da

Administração, devendo o substituto comprovar, antes do início da execução, habilitação profissional, inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e atendimento aos requisitos exigidos neste Edital e no Termo de Referência.

5.4. A pessoa jurídica credenciada que deixar de cumprir jornada, escala, agenda ou convocação previamente estabelecida ficará sujeita à notificação formal para regularização, sem prejuízo do desconto proporcional dos valores correspondentes ao período ou serviço não executado e da aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

5.5. A reincidência em atrasos, faltas injustificadas, abandono da escala, descumprimento da carga horária, ausência de registros assistenciais, substituição irregular de profissional ou não atendimento a convocações formais poderá caracterizar inadimplemento contratual grave, especialmente quando comprometer a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, autorizando a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive descredenciamento e extinção contratual, observado o devido processo administrativo.

5.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade do serviço, a vantajosidade da manutenção da contratação, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação pela pessoa jurídica credenciada.

5.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem autorização expressa e formal da Administração.

5.7.1. A indicação de profissional médico pela pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços não será considerada subcontratação, desde que o profissional seja previamente aceito pela Administração, mantenha regularidade profissional, cumpra as exigências do Edital e do Termo de Referência e permaneça a pessoa jurídica integralmente responsável pela execução contratual.

5.7.2. A utilização de profissional não indicado, não aceito formalmente pela Administração, sem inscrição regular no Conselho Regional de Medicina ou incompatível com as exigências do objeto caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a pessoa jurídica credenciada às sanções cabíveis, inclusive descredenciamento.

6. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado, já expresso no item 3.1.

6.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria, na conta do credenciado, a partir do 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do trabalhado.

6.2.1.O credenciado encaminhará a prefeitura até 02 (dois) dias após solicitação via e- mail,

os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.3. A unidade de saúde do município ou departamento deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente credenciamento Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas e habilitadas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de José Raydan .

7.1.1. É vedada participação de empresa na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de José Raydan .

7.1.2. É vedada participação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

7.1.3.Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será libera do o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.2.Os credenciados nos primeiros 30 dias, após abertura do período do cadastro, serão convocados, imediatamente. Após este período, novos credenciados poderão ser convocados em até 30 dias úteis.

7.3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

f) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

g) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei n° 12.440/2011);

k) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

l) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, na entidade de fiscalização competente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.839/80.

l) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);

m) Declaração de Idoneidade – Anexo II

n) Declaração de Disponibilidade de Atendimento – Anexo IV

o) Termo de Adesão – Anexo V

p) Relação de Profissionais – Anexo VI

q) Declaração de Micro empresa, Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)- Anexo VII

r) Declaração que não emprega menor – Anexo VIII

s) Dados Complementares – Anexo IX.

7.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.8.1.1. A relação de profissionais (ANEXO II), dados complementares (ANEXO III), modelo de procuração (ANEXO IV), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e **assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento**

(sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento);

7.8.2. Não será credenciado o PJ que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, **resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação**.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. Será considerada habilitada a Pessoa Jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 7.2. e 7.3 do presente edital.

8.3.Os serviços serão distribuídos entre todas as empresas e pessoas físicas habilitadas.

8.3.1.A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.

8.3.2.Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

8.3.3. Consideram-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

8.4. É vedado:

8.4.1. A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8.5.Havendo recusa injustificada no atendimento, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

9. DO FLUXO DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "4.1" (www.licitardigital.com.br), nos termos do inciso I, parágrafo único do art.79 –Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A Prefeitura Municipal de José Raydan convocará o licitante credenciado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

9.3.O Contrato de credenciamento será enviado ao licitante selecionado pela plataforma eletrônica.

9.3.1. Deverá o Credenciado assinar o Contrato pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

9.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será divulgado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário .

9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Prefeitura Municipal de José Raydan .

9.7. O credenciamento dos interessados ocorrerá de forma contínua, sendo os credenciados habilitados e incluídos em cadastro específico, observada a ordem cronológica de apresentação da documentação de habilitação devidamente regular. A convocação para a celebração do contrato e para a execução dos serviços observará, como critério operacional, a ordem de cadastro dos credenciados, ressalvada a possibilidade de ajuste pela Administração em razão da demanda, da especialidade requerida**.**

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de contratação dos serviços objeto deste Edital será de 12 meses, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com Lei Federal 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, do orçamento do exercício de 2026 e 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. O Contrato poderá, a critério da Prefeitura Municipal, observadas a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais

períodos, até o limite legal, mediante a formalização de simples Termo Aditivo.

13. DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. O procedimento de aplicação das sanções seguirá o disposto nos §§1º a §9º do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos itens 5.4 deste Edital, conforme o caso.

13.3. No caso da multa, será aplicado percentual de 5% [cinco por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, na ocorrência da hipótese prevista no subitem 8.5, deste Edital.

13.4. Será aplicada multa de 10% [dez por cento] sobre o valor mensal a que a empresa tiver direito ao recebimento, no caso das hipóteses previstas no subitem 5.4 e 5.5, deste Edital, e nos incisos I, III, IV, VI e VII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Será aplicada multa de 20% [vinte por cento] sobre o valor total a que a empresa tiver recebido durante a execução do contrato, no caso das hipóteses previstas nos incisos II, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1. Na hipótese de a empresa não ter recebido nenhum valor pela ausência da execução contratual, o percentual da multa será aplicado sobre o valor estimado do contrato pela Administração.

13.6. O valor da multa de que trata os itens 13.4 e 13.5, deste Edital, deverá ser recolhido pela empresa credenciada em até 15 [quinze] dias úteis, a contar da decisão final da Administração.

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou cobrada judicialmente.

13.7. Comprovada a ocorrências das hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificado e aceito pela Administração, a empresa credenciada ficará isenta das sanções administrativas.

13.8. Nas sanções previstas nas alíneas "a" e "b", do item 13.1, deste Edital, será facultado à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de até 15 [quinze] dias úteis, contado da sua intimação.

13.9. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do item 13.1, deste Edital, a Prefeitura Municipal de José Raydan instaurará processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [dois] ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 [quinze] dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.1. No processo de que trata o item 13.9, serão observadas as regras previstas nos artigos 158 a 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, deste Edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

14. DA PRORROGAÇÃO

14.1. O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

15. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra

15.2. qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1. Os preços propostos no credenciamento poderão ser alterados na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021 para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resultado do credenciamento serão site da Licitar Digital . Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo contido na lei federal 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

18.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018,

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3.Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de José Raydan
.

18.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5.As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6.As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8.As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Executivo, naquilo que couber.

18.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa à eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados

por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

19. DA PUBLICIDADE DO (S) CONTRATO (S)

19.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

19.2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

20. DOS RECUROS

20.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br , nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

20.2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito.

20.3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação

legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

20.4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) Divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br), devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

20.6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

20.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

20.8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

21.2. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de Ratificação.

21.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.4. O agente da contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os

seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.6. O faturamento deverá ser encaminhado obedecendo ao cronograma disponível no email licitacao@joseraydan .mg.gov.br.

21.7. Em casos de divergências entre solicitação média e guia de encaminhamento, a fatura será retirada da competência e devolvida ao prestador de serviço para os devidos ajustes;

21.8. Para o fechamento do faturamento será imprescindível o envio do relatório constando os dias de atendimento e horário compreendido.

21.9 Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde o arquivamento dos atendimentos/plantões de cada Credenciado.

21.10. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

22.2. Anexo I – Termo de Referência

22.3. Anexo II– Declaração de Idoneidade

22.4. Anexo III – Minuta do Contrato

22.5. Anexo IV- Declaração de Disponibilidade de Atendimento

22.6. Anexo V– Termo de Adesão

22.7. Anexo VI– Relação de Profissionais

22.8. Anexo VII – Declaração de ME, EPP ou Equiparada

22.9. Anexo VIII– Declaração que não emprega menor

22.10. Anexo IX– Dados Complementares

José Raydan , 11 de junho de 2026

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG .

2. DOS SERVIÇOS:

2.1. O objeto descrito no item 1.1, tem previsão de duração de 12 (doze) meses.

3. PREÇO DO SERVIÇO:

3.1. A Prefeitura pagará pelo serviço descrito no objeto, conforme termo de referência**.**

Item	Descrição preliminar	Quantidade estimada	Valor mensal	Unidade de medida	Vaga
1	Médico clínico-geral para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família — ESF 01 José Rabelo Peixoto: atendimento médico clínico em regime ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de José Raydan/MG, nas modalidades programada e demanda espontânea, de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária estimada de 40 horas semanais, das 07h00 às 16h00, incluindo consultas, prescrições, orientações, acompanhamento de grupos específicos e demais atividades compatíveis com a atenção primária, conforme necessidade formal da Secretaria Municipal de Saúde.	12	R$ 18.000,00	Mensal	1
2	Médico clínico-geral para atuação no Programa Estratégia Saúde da Família — ESF 02 José Rabelo Peixoto: atendimento	12	R$ 18.000,00	Mensal	1

Item	Descrição preliminar	Quantidade estimada	Valor mensal	Unidade de medida	Vaga
	médico clínico em regime ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de José Raydan/MG, nas modalidades programada e demanda espontânea, de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária estimada de 40 horas semanais, das 07h00 às 16h00, incluindo consultas, prescrições, orientações, acompanhamento de grupos específicos e demais atividades compatíveis com a atenção primária, conforme necessidade formal da Secretaria Municipal de Saúde.				

4. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a suficiência da prestação de serviços médicos clínico-gerais no âmbito da atenção primária à saúde do Município de José Raydan/MG, especialmente junto às unidades ESF 01 José Rabelo Peixoto e ESF 02 José Rabelo Peixoto, em observância ao dever constitucional previsto no art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade, da impessoalidade e do interesse público.

O diagnóstico situacional realizado pela Administração evidenciou necessidade concreta de reforço da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, notadamente para atendimento clínico-geral presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, acompanhamento de demandas espontâneas e programadas, atendimento de usuários com condições crônicas, prescrição, orientação, encaminhamento responsável, registro em prontuário e apoio às rotinas assistenciais das equipes de atenção primária.

A ausência ou insuficiência de profissional médico disponível de forma regular nas unidades de saúde compromete a continuidade dos atendimentos, amplia o tempo de espera dos usuários, sobrecarrega a rede municipal, dificulta o acompanhamento preventivo e pode ocasionar agravamento de quadros clínicos, aumento de encaminhamentos desnecessários, judicialização de demandas e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde.

A adoção do modelo de credenciamento de pessoas jurídicas, com habilitação sucessiva de todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório e aceitem as condições previamente fixadas pela Administração, apresenta-se

como solução juridicamente adequada, operacionalmente eficiente e fiscalmente responsável, por permitir a ampliação da capacidade de atendimento sem seleção de vencedor único, assegurando tratamento isonômico aos interessados, transparência, controle da despesa pública e atendimento contínuo à população.

Sob essa perspectiva, a contratação revela-se necessária para garantir a manutenção e o fortalecimento da atenção primária municipal, a continuidade dos serviços médicos clínico-gerais, a redução de riscos assistenciais e administrativos e a proteção do interesse público primário, com adequada segurança jurídica da atuação administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao credenciamento como procedimento auxiliar e à inexigibilidade decorrente da inviabilidade de competição.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese de repercussão geral sobre a licitude de terceirização de atividade-fim ao julgar o RE 958252:

> **"A C Ó R D Ã O**
>
> **Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o tema 725 da repercussão geral, em dar provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Em seguida, o Tribunal fixou a seguinte tese: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante", vencida a Ministra Rosa Weber. O Ministro Marco Aurélio não se pronunciou quanto à tese. Ausentes os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes no momento da fixação da tese." (STF - RE 958252 / MG) (gn)**

Em seu voto, o Relator Ministro Luiz Fux, afirmou:

> **"Nota-se, portanto, que a terceirização é um mecanismo moderno e eficiente de configuração de firma, utilizado pelas principais empresas do mundo nos mais variados segmentos, inclusive em suas "atividades-fim", pois facilita a especialização e fomenta a concorrência dentro de uma mesma cadeia de produção. Isso incentiva cada cédula**

> **empresarial a produzir mais, melhor e com menos custos, proporcionando à sociedade, assim, bens e serviços com qualidade superior e preços inferiores."**

Restou assentada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, com caráter normativo, a possibilidade de execução indireta das atividades da Administração direta, autárquica e fundacional que não configurem exercício de parcela do poder estatal, com a seguinte ementa:

> **"2) As normas da Lei n. 6.019/74 relativas à terceirização de serviços se aplicam à administração direta, às autarquias e fundações públicas no que concerne às atividades que não compreendam o exercício de parcela do poder estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal." [CONSULTA n. 1024677. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 04/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 20/12/2019] (gn)**

Portanto, considerando os obstáculos e as dificuldades reais na contratação e pagamento de profissionais para execução de Programas, resta justificada a terceirização do objeto e a realização da contratação dos serviços, conforme especificado no presente Termo de Referência.

4.1. O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 79, em especial no inciso I, deste dispositivo da Lei n. 14.133/2021.

3.3. A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I da Lei n°. 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1.Os requisitos necessários à contratação foram definidos no item ‘‘7’’ do Edital.

5. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

5.1.O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106, da Lei n°. 14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

6.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante observância da ordem cronológica de cadastro válido e habilitação no credenciamento, conforme lista organizada e atualizada pela Administração, respeitados os itens, unidades, cargas horárias e condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2. Para fins de convocação, será considerada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento da pessoa jurídica, após a comprovação do atendimento integral das condições exigidas no instrumento convocatório. Não gerará direito de preferência o simples protocolo de documentação incompleta, irregular ou pendente de saneamento.

6.3. Havendo necessidade de contratação para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração convocará a primeira pessoa jurídica regularmente credenciada na lista correspondente ao item, unidade ou posto de atendimento disponível, observada a ordem de cadastro e a capacidade de atendimento prevista para a execução dos serviços.

6.4. Caso a pessoa jurídica convocada não aceite a contratação, deixe de apresentar a documentação complementar exigida, não assine o instrumento contratual no prazo estabelecido ou não indique profissional médico apto e aceito pela Administração, será convocada a pessoa jurídica subsequente na ordem de cadastro, sem prejuízo do registro formal da ocorrência nos autos.

6.5. A pessoa jurídica que recusar injustificadamente a convocação, deixar de iniciar a execução no prazo estabelecido ou descumprir as condições assumidas poderá ser deslocada para o final da lista de credenciados, suspensa de novas convocações ou descredenciada, conforme a gravidade da conduta, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A execução dos serviços observará jornada presencial previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária estimada de 40 (quarenta) horas semanais por item, preferencialmente em dias úteis e horários de funcionamento das unidades de saúde, conforme escala administrativa, agenda de atendimentos e necessidade assistencial da rede municipal.

6.7. A convocação por ordem de cadastro não impede que a Administração organize a execução dos serviços de forma compatível com o funcionamento das unidades ESF 01 José

Rabelo Peixoto e ESF 02 José Rabelo Peixoto, devendo ser preservadas a continuidade assistencial, a regularidade dos atendimentos, a eficiência administrativa e o interesse público.

6.8. Na hipótese de haver mais de uma vaga, item, unidade ou frente de atendimento a ser preenchida simultaneamente, a convocação observará a ordem cronológica da lista de credenciados, sucessivamente, até o atendimento da necessidade administrativa identificada.

6.9. Novas pessoas jurídicas que venham a ser credenciadas durante a vigência do chamamento serão inseridas ao final da lista correspondente, observada a ordem cronológica do deferimento do respectivo credenciamento, sem prejuízo da atualização periódica da relação de credenciados.

6.10. Em caso de substituição de pessoa jurídica contratada, extinção contratual, descredenciamento, desistência, impedimento de execução ou necessidade de ampliação da cobertura assistencial, a Administração convocará a próxima pessoa jurídica constante da lista de credenciados, observada a ordem cronológica de cadastro válido e habilitação.

6.11. A lista de pessoas jurídicas credenciadas deverá ser mantida atualizada nos autos do processo e, quando cabível, divulgada em meio oficial, contendo a ordem de classificação para convocação, a data do deferimento do credenciamento, o item ou unidade de interesse e a situação cadastral da pessoa jurídica.

6.12. Compete exclusivamente ao Município de José Raydan/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores competentes, proceder ao credenciamento, à conferência documental, à organização da lista cronológica, à convocação das pessoas jurídicas credenciadas e à fiscalização da execução dos serviços, observados os critérios fixados neste Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Executar de forma plena, eficaz e contínua os serviços objeto da contratação, observando as normas técnicas e regulamentares aplicáveis e garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e eficiência no atendimento aos usuários do serviço público.

7.2. Submeter-se à fiscalização ampla e irrestrita por parte da Administração ou de órgão competente por ela designado, assegurando acesso a documentos, relatórios, instalações e quaisquer informações necessárias ao acompanhamento e à verificação da execução contratual.

7.3. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatórios ou mapas de atendimento individualizados, devidamente conferidos e assinados pelo responsável da unidade onde os serviços foram prestados, permitindo aferição da regularidade da execução e da fidedignidade da produção informada.

7.4. Executar os serviços em conformidade com as determinações técnicas aplicáveis, assumindo responsabilidade integral pela qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas.

7.5. Disponibilizar profissional habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, para atendimento presencial nos horários estabelecidos pela Administração, sendo vedada a emissão de prescrições, atestados ou documentos clínicos por meios não presenciais, salvo autorização expressa em norma legal ou regulamentar.

7.6. Cumprir integralmente as escalas e jornadas previamente estabelecidas pela Administração, sob pena de descredenciamento e/ou aplicação de multa correspondente, em valor proporcional ou equivalente ao dobro do plantão ou jornada não cumprida, observado o devido processo administrativo.

7.7. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato que possa interferir na execução regular dos serviços, sugerindo, quando couber, medidas para sua correção.

7.8. Assumir total responsabilidade pela perfeição e qualidade dos serviços contratados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos causados à Administração, a terceiros ou aos usuários, em decorrência de ação ou omissão na execução contratual.

7.9. Arcar com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços, apresentando mensalmente à Administração a comprovação dos recolhimentos devidos, quando aplicável.

7.10. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, comunicando à Administração qualquer alteração que possa impactar a regularidade da contratação.

7.11. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.12. Encaminhar as faturas e documentos de cobrança em conformidade com o cronograma e procedimentos disponibilizados pela Administração, inclusive em plataforma eletrônica oficial, quando for o caso.

7.13. Promover, quando constatadas divergências entre a solicitação médica, a guia de encaminhamento e a fatura apresentada, os devidos ajustes, sob pena de exclusão da fatura da competência, somente sendo processada após correção.

7.14. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivamento e a comprovação documental dos atendimentos, plantões e procedimentos efetivamente prestados, disponibilizando-os sempre que requisitados pela Administração ou pelos órgãos de controle interno e externo.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado.

8.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

8.3. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8.4. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da Prestação dos Serviços, sub mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA PESQUISA DE PREÇOS:

10.1. Os preços estimados para contratação foram elaborados mediante pesquisa de preços, conforme art. 23, parágrafo primeiro, inciso I e II, da Lei 14.133/2021.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços deverão ser prestados no Posto de Atendimento do Município.

11.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a requisição da secretaria requisitante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. A Prefeitura Municipal de José Raydan , poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

13.6. A comunicação entre a gestão/fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.

13.7. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

13.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13.9. GESTOR DO CONTRATO:

13.10. FISCAL DO CONTRATO

14. DO REAJUSTE:

14.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

14.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Nos termos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar 101, a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

15.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN
CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO
CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003
EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

José Raydan , 11 de junho de 2026

Secretária Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao

Município de José Raydan

O interessado _____

(qualificação completa), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento de prestação de serviços na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no art. 156, incisos III e IV da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmo a presente.

___, _____de _____de 2026.

Assinatura (representante legal do solicitante)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **CONTRATADA**

Têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2026- Credenciamento nº. 003/2026, Processo Licitatório nº. 057/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **''CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS E COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN-MG .**

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 057/2026- Credenciamento nº.006/2026- Inexigibilidade nº. 006/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c .

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$, pela prestação dos serviços médicos clínico-gerais objeto deste Contrato, observada a jornada presencial de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala, unidade de execução, agenda e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA e após atesto da execução pela unidade requisitante e/ou pelo fiscal do contrato, com base em relatório de frequência, escala cumprida, registros de atendimento, relatório mensal de execução ou outro documento de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser formalmente informados nos autos, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que cumpridas as seguintes condições:

a) apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês de referência;

b) comprovação da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, especialmente regularidade fiscal, social, trabalhista e perante o FGTS, quando aplicável;

c) atesto da regularidade da execução pela Secretaria Municipal de Saúde, pela unidade de saúde ou pelo fiscal do contrato, preferencialmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

d) inexistência de pendência impeditiva de pagamento, sem prejuízo da possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando houver controvérsia parcial sobre a execução.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal somente após a validação da execução mensal pela Administração ou após solicitação formal do CONTRATANTE, quando este procedimento for adotado pelo Município para fins de conferência, liquidação e controle da despesa.

3.5. O descumprimento parcial da jornada, a ausência injustificada, o atraso recorrente, a interrupção do atendimento, a não apresentação do profissional indicado, a falta de registros assistenciais ou qualquer falha de execução poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Para fins de glosa, será considerada a proporção entre a carga horária mensal prevista e a carga horária efetivamente cumprida, sem prejuízo da apuração de eventual dano

assistencial, reincidência ou inadimplemento grave.

3.7. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS qualquer importância, honorário, taxa, complemento, coparticipação ou valor adicional pelos serviços prestados no âmbito deste Contrato.

3.8. Estão incluídas no preço mensal todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, inclusive remuneração do profissional médico indicado pela CONTRATADA, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, administrativos, seguros, deslocamentos, alimentação, obrigações perante conselho profissional e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral deste Contrato.

3.9. O pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, omissões, irregularidades, inconsistências de registro, descumprimento de jornada ou inadequação dos serviços posteriormente identificados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços objeto deste credenciamento compreendem a prestação de serviços médicos clínico-gerais, por pessoa jurídica devidamente habilitada, destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde do Município de José Raydan/MG.

4.2. Integram o objeto do presente credenciamento os serviços médicos clínico-gerais presenciais, compreendendo consultas ambulatoriais, atendimento de demanda espontânea e programada, acompanhamento de usuários com condições crônicas, prescrição, orientação clínica, solicitação e avaliação de exames quando cabível, encaminhamento responsável, registro em prontuário ou sistema oficial adotado pelo Município e apoio às rotinas assistenciais da equipe de atenção primária.

4.3. Os serviços serão executados presencialmente por profissional médico indicado pela pessoa jurídica CONTRATADA, devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, previamente aceito pela Administração, em jornada presencial de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala, agenda, horários e unidade de execução definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Caberá à Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, definir a unidade de execução, a distribuição da jornada, os horários de atendimento, a agenda, os fluxos assistenciais, os mecanismos de registro, o acompanhamento da frequência e a fiscalização da execução contratual, de acordo com a necessidade do serviço público, a capacidade da rede municipal e o interesse público.

4.5. A pessoa jurídica CONTRATADA deverá assegurar a presença regular do profissional médico indicado durante toda a jornada pactuada, respondendo integralmente pela execução dos serviços, pela qualidade dos atendimentos, pela regularidade profissional, pelo cumprimento dos horários, pela observância das normas éticas e sanitárias aplicáveis e pela continuidade da prestação contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado sucessivamente, observando-se a regra prevista no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento abrangerá atendimento médico clínico-geral, em regime ambulatorial, destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, conforme demandas formalmente organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de José Raydan/MG.

6.2. Os serviços serão executados nas unidades integrantes da rede municipal de saúde indicadas pela Administração, ou em outro local público de atendimento em saúde que venha a ser formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições de acesso, infraestrutura, agenda e organização necessárias à adequada prestação dos atendimentos.

6.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme a necessidade assistencial e a organização da Secretaria Municipal de Saúde:

a) consultas médicas clínico-geral em regime ambulatorial;
b) atendimento de demanda programada e demanda espontânea, conforme agenda definida pela Administração;
c) acompanhamento clínico de usuários da atenção primária;
d) orientações, prescrições, encaminhamentos e registros assistenciais compatíveis com a atuação médica;
e) apoio às ações ordinárias de saúde pública desenvolvidas pela unidade, dentro da competência profissional do médico credenciado.

6.4. A prestação dos serviços terá execução estimada pelo período de **12 meses**, observada a vigência contratual, a disponibilidade orçamentária, a necessidade pública, as regras do edital de chamamento público e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.5. A carga horária, a agenda de atendimentos, os dias de execução, os quantitativos estimados de consultas e os demais parâmetros operacionais serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o Termo de referência e de acordo com a necessidade do serviço público, a organização da rede municipal e as condições previstas no Termo de Referência, assegurado tratamento isonômico entre os credenciados.

6.6. O credenciado deverá observar rigorosamente as escalas, cronogramas, agendas, fluxos de atendimento, rotinas administrativas e protocolos de registro estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respondendo pela integralidade dos atendimentos assumidos, sendo vedada a alteração unilateral de horários, local de execução, agenda ou forma de prestação dos serviços sem autorização formal da Administração.

6.7. Os atendimentos deverão ser registrados nos instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive prontuários, sistemas, fichas, relatórios ou outros meios de controle definidos pela Administração, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais, ética médica e demais regras aplicáveis ao atendimento em saúde.

6.8. O credenciado deverá manter, durante toda a execução, regularidade profissional perante o conselho competente, habilitação legal para o exercício da medicina e condições técnicas compatíveis com a prestação dos serviços, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua atuação, sua disponibilidade ou a continuidade dos atendimentos.

6.9. O descumprimento injustificado das escalas, da carga horária, da agenda de atendimentos, dos registros assistenciais ou das demais condições de execução poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando as horas trabalhadas;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

n) Responder por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

o) As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº:

02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.36.00
02.03.02.10.301.0019.2080.3.390.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada

com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;
15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1 A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

José Raydan , de de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF nº. CPF nº.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

Ao
Município de José Raydan ,

O interessado _____

qualificação completa, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área de saúde, que possui condições de atender mensalmente a prestação de serviços de cadastratado, a serem solicitados pela Secretaria Municipal de requisitante.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo órgão licitante.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO V- TERMO DE ADESÃO

Nome do interessado _____

CNPJ ou CPF:_____

A _____localizada na Rua _____
Bairro _____Município _____representada por _____

inscrito no CPF sob o nº ____vem por meio deste instrumento ADERIR aos termos do edital o **credenciamento nº 006/2026** da Prefeitura Municipal de José Raydan , para a prestação de serviços, em conformidade com o edital de credenciamento e seus anexos.

Se compromete a cumprir fielmente o contrato e executar os serviços com o zelo e presteza essenciais ao bom atendimento.

Por ser verdade, firmo a presente.

, _____de _____de 2026.

Assinatura do interessado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VI - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE

NOME: _____

CNPJ ou CPF: _____

Nome do Profissional	**CPF**	**Função**	**Nº Conselho Profissional (quando for o caso)**

_____, _____de _____de 2026.

Assinatura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

A empresa _____inscrita no CNPJ sob o nº ___por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n°_____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e posterior, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como: (Assinalar a condição da empresa).

() Microempresa, ME ou () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP , tendo auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e posterior, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**).

_____, _____de ____de 2026.

(assinatura do representante legal)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO VIII -DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____inscrita no CNPJ nº___com sede na _____

DECLARA, para fins do disposto, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____,____de ____de 2026.

Assinatura do Representante legal da Empresa

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

ANEXO IX- DADOS COMPLEMENTARES/ FICHA CADASTRAL

1- Identificação do Credenciado

1.1- Nome:

1.2– CNPJ ou CPF:

2- Dados de Identificação do Profissional

2.1- Nome do Profissional:

2.2- CPF:

2.3- Nº da Identidade:

2.4- UF da Identidade:

2.5- Órgão Emissor (da

Identidade) 2.6- Data de Emissão

(da Identidade) 2.7- Município de

Nascimento:

2.8- Sexo: () M() F

2.9- Nome da Mãe:

2.10- Nome do Pai:

2.11- Data de Nascimento:

2.12- Raça/Cor: () Branca ()Preta ()Parda ()Amarela () Indígena

2.13- Escolaridade: () Superior Completo () Especialização/Residência ()
Mestrado ()
Doutorado

2.14– Nº de Inscrição no Conselho:

3- Dados Residenciais do Profissional

3.1 - Logradouro:

3.2 - Tipo de Logradouro: () Avenida () Rua

3.3 - Número:

3.4 - Complemento:

3.5 - Bairro/ Distrito:

3.6 - Município de Residência:

3.7 - UF:

3.8 - CEP:

3.9 - Telefone:

4- Dados Bancários

4.1. Número da Conta:

4.2. Banco:

4.3. Agência: